

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 58 DE 27 DE JULHO DE 2021

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, ancorado nos Arts. 144, II, c/c 191, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 58, de 27 de julho de 2021:

Institui, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Conselho da Juventude, nos termos que especifica.

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Conselho Municipal da Juventude, nos termos que especifica.

**Parágrafo único.** O Conselho referido no *caput* terá finalidade de estudar, analisar, opinar, discutir e propor políticas públicas relativas à integração e participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – participar, com emissão de parecer consultivo, de planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município de Cláudio;
- II - colaborar com os órgãos da Administração Pública municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações do governo municipal;
- IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos à juventude, e que contribuam para a conscientização dos problemas sociais enfrentados pelos jovens do município;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem; e
- VIII - desenvolver outras atividades não previstas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Art. 1º desta lei.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto de 11 (onze) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, assim discriminados:

- I - quatro representantes do Executivo, sendo dois efetivos e dois suplentes;
- II - dois vereadores, representando o Poder Legislativo, um efetivo e outro suplente;
- III - dois representantes de agremiação ou entidade privada, sem cunho religioso, um efetivo e outro suplente;
- IV - quatro representantes das instituições de ensino médio, dois efetivos e dois suplentes;
- V - dois representantes de instituições de ensino superior, sendo um efetivo e outro suplente;
- VI - dois representantes de estabelecimentos que desenvolvam atividades físicas, como academias e congêneres, sendo um efetivo e outro suplente;
- VII - dois representantes de clubes esportivos, sendo um efetivo e outro suplente;
- VIII - dois representantes de entidades religiosas, sendo um efetivo e outro suplente;
- IX - dois representantes do setor de bares e eventos, sendo um efetivo e outro suplente.

§ 1º O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 2º A função de membro do Conselho será considerada de relevante interesse público, vedada a sua remuneração.

§ 3º Será destituído automaticamente do Conselho, o membro que deixar de comparecer, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas em cada ano.

§ 4º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º No âmbito do Conselho Municipal da Juventude poderão ser criadas Comissões, de caráter técnico, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de atividades especiais.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 7º O conselheiro deverá ter, no máximo, 29 (vinte e nove) anos de idade, à exceção dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 8º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 15 de outubro de 2021.

---

**Caio Rodrigues – Vereador – PSB**

## **JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

Conforme ressaltado na justificativa original, o presente Projeto de Lei visa garantir meios eficazes da participação da juventude na elaboração e implementação de políticas públicas municipais. O Conselho terá o objetivo de contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos da juventude, de maneira complementar e opinativa, sem interferência direta na gestão pública municipal.

Tal iniciativa representa um passo a mais na inclusão do jovem na gestão do nosso município, buscando enfrentar e diminuir os constantes problemas vivenciados pela juventude claudiense.

Todavia, uma vez apresentada a Proposição, e após acurada análise, constatou-se a necessidade de realizar retificações substanciais na sua redação, inclusive para acolher apontamentos do Poder Executivo, razão pela qual se mostra necessária a apresentação de Substitutivo, nos termos acima indicados.

Ressalto, ainda, que a norma, apesar de criar o Conselho de maneira impositiva, não cria despesas ou obrigações diretas ao Poder Executivo, cuja única obrigação será a de indicar seus representantes e disponibilizar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, fornecendo espaço para as reuniões. Dito isso, não se vislumbra a criação de despesas, sendo desnecessário, portanto, indicar dotação orçamentária correspondente.

Diante do exposto, requer o apoio aos nobres pares para a aprovação do Substitutivo, nos termos relatados acima.

Cláudio/MG, 15 de outubro de 2021.

---

**Caio Rodrigues – Vereador – PSB**